



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

Ofício nº 1403/17/DL

Sapucaia do Sul, 09 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Luis Rogério Link ( Dr. Link)  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera a redação dos artigos 108 caput, incisos I, II, III, IV e §2º, do inciso V do 110, 114, 119 e 121, acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 113 e revoga os artigos 115, 116, 117, 118 e 122 do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Municipal nº 2.070/1998 e demais providências”.

2. **PROC. nº 20.254/146/2017** – Origem do Poder Executivo – Mensagem nº 04/2017 - PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 04/2017 - que em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27/07/2017, foi aprovado por unanimidade, em 1ª discussão e votação. Em 08/08/2017, foi aprovada Emenda Modificativa – Origem do Vereador Carlos Eduardo (Maninho). Nesta mesma data, o Projeto com inclusão da Emenda Modificativa, foi aprovado por unanimidade, em 2ª discussão e votação. (Emenda Anexa).

Atenciosamente,

**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente

**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
**(MANINHO)**  
Vereador Secretário



## **PROJETO DE LEI**

**“Altera a redação dos artigos 108 caput, incisos I, II, III, IV e §2º, do inciso V do 110, 114, 119 e 121, acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 113 e revoga os artigos 115, 116, 117, 118 e 122 do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Municipal nº 2.070/1998 e demais providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º.** Dá nova redação aos artigos 108 caput, incisos I, II, III e IV e § 2º, ao inciso V do artigo 110 e ao caput dos artigos 114, 119 e 121 da Lei Municipal nº 2.070/1998, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 108. A pena de multa, calculada com base na Unidade Municipal de Referência Fiscal – UMRF ou aquela que vier lhe suceder, consiste no pagamento de:

I – nas infrações leves, de 100 a 250 Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF;

II – nas infrações graves, de 251 a 500 Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF;

III – nas infrações muito graves, de 501 a 1000 Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF;

IV – Nas infrações gravíssimas, de 1001 a 2000 Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF;

§ 1º (...)

§ 2º A multa poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a requerimento do autuado na apresentação da defesa à autuação, sendo observada a forma e os prazos previstos no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, nos artigos 139 à 148.

§ 3º (...)

Artigo 110. (...)



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

(...)

V- A ausência de antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da Legislação de interesse ambiental.

Artigo 114. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observado a forma, o rito, os prazos estabelecidos no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, e suas alterações, especialmente nos artigos 94 à 148.

Artigo 119. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso contra decisão da autoridade julgadora no âmbito Municipal é o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA.

**Artigo 121. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para tomar ciência da decisão final e para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, quando parcelado a multa em dez prestações e no prazo de 30 dias quando do pagamento à vista, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**

**Art. 2º** Acrescentam-se os §§ 1º e 2º artigo 113, nos seguintes termos:

Artigo 113. (...)

(...)

§ 1º O elenco de infrações ambientais deste artigo é exemplificativo, não excluindo a penalização de outras infrações previstas em legislação municipal, estadual e federal, e, em caso de infrações previstas neste diploma em concomitância com legislação estadual e federal, observar-se-á, na aplicação da penalização, sempre a norma jurídica mais específica, restritiva e recente, em respeito aos princípios constitucionais que norteiam o direito ambiental.

§2º Quando aplicada penalização prevista em legislação estadual ou federal, para cálculo da pena de multa, utilizar-se-ão os critérios e método definidos pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, através da Portaria nº 65/2008 de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

**Art. 3º** Revoga os artigos 115, 116, 117, 118 e 122 da Lei Municipal nº 2.070/1998.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.070/1998.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

---

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 09 de agosto de 2017.

**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente

**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
**(Maninho)**  
Vereador Secretário